

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 028/2026 – Dispensa de Licitação nº 010/2026)

Unidade Requisitante: Diretoria Geral

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de produção de podcast institucional em vídeo para o CREF10/PB, abrangendo pré-produção, disponibilização de estúdio com equipamentos, gravação, captação de áudio e vídeo, direção/apoio técnico, edição, tratamento, finalização, geração de arquivos em formato adequado e publicação do conteúdo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Quadro Resumo

Item	Especificação	Un.	Quant. Estimada	Valor Unitário Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços continuados de produção de podcast institucional em vídeo para o CREF10/PB, abrangendo pré-produção, disponibilização de estúdio com equipamentos, gravação, captação de áudio e vídeo, direção/apoio técnico, edição, tratamento, finalização, geração de arquivos em formato adequado e publicação	Mês	12	R\$ 5.190,00	R\$ 62.280,00

1.2.1. A quantidade estimada abrange 24 (vinte e quatro) episódios corresponde à projeção de 2 (dois) episódios mensais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade administrativa identificada e a memória de cálculo constante do planejamento da contratação.

1.2.2. O quantitativo estimado representa parâmetro de planejamento da contratação e de formação do valor global, observado o modelo de execução definido pela Administração e as condições previstas neste Termo de Referência.

1.2.3. A execução do objeto compreenderá solução integrada de produção audiovisual, não se restringindo à simples locação de estúdio, cessão de equipamentos ou prestação isolada de serviços de edição.

1.2.4. Os episódios deverão ser produzidos em conformidade com as diretrizes institucionais do CREF10/PB, inclusive quanto à pauta, identidade visual, linguagem institucional, padrão mínimo de qualidade e forma de disponibilização/publicação.

1.2.5. Os materiais produzidos deverão ser entregues em formato apto ao uso institucional pelo CREF10/PB, observadas as disposições deste Termo de Referência quanto a direitos de uso, utilização do conteúdo, arquivos finais e demais condições aplicáveis.

1.3. O objeto é classificado como serviço comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, compatíveis com a prestação de serviços de produção de podcast institucional em vídeo.

1.4. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre registrar que a solicitação em questão está fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A contratação decorre da necessidade de o Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB estruturar meio institucional mais eficiente, acessível e contemporâneo de comunicação pública, apto a veicular conteúdos de interesse coletivo com regularidade, qualidade técnica e linguagem compatível com os meios digitais atualmente utilizados pela sociedade. A medida visa fortalecer a divulgação de informações institucionais, ampliar a transparência ativa e aproximar a Autarquia de seus públicos de interesse.

2.3. O interesse público envolvido consiste no aprimoramento da comunicação institucional do CREF10/PB, com vistas a ampliar o acesso da sociedade e dos profissionais registrados às informações produzidas pelo Conselho, melhorar a compreensão sobre suas atribuições legais e institucionais e conferir maior alcance às ações educativas, orientativas, informativas e fiscalizatórias desenvolvidas pela Autarquia. A solução também favorece maior proximidade com estudantes, instituições parceiras e demais públicos com os quais o Conselho se relaciona.

2.4. O problema que se pretende resolver está relacionado à ausência de solução estruturada e continuada para produção de conteúdo audiovisual institucional. Sem essa contratação, o CREF10/PB tende a permanecer dependente de formas menos organizadas, menos padronizadas e potencialmente menos eficazes de comunicação, com prejuízo à regularidade das publicações, à qualidade técnica do material produzido e ao alcance das mensagens institucionais.

2.5. Além dos impactos imediatos sobre a rotina de comunicação, a não realização da contratação pode comprometer, no médio e longo prazo, a consolidação de canal institucional audiovisual apto a dar

continuidade à divulgação de campanhas, entrevistas, orientações, ações institucionais, eventos e demais temas de interesse público. Também pode limitar a presença digital do Conselho, reduzir o potencial educativo de suas manifestações públicas e dificultar a construção de comunicação institucional mais constante, acessível e tecnicamente qualificada.

2.6. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao buscar instituir solução integrada de produção de podcast institucional em vídeo, com periodicidade estimada de 2 (dois) episódios mensais, apta a conferir maior regularidade, qualidade técnica, padronização e previsibilidade à comunicação do CREF10/PB. A medida também se mostra compatível com a solução apontada como mais adequada no ETP, que privilegia a contratação integrada do serviço, com melhor equilíbrio entre viabilidade operacional, simplicidade administrativa e resultado institucional esperado.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Descrição geral da solução

3.1.1. A solução contempla a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de produção de podcast institucional em vídeo para o CREF10/PB, abrangendo, de forma integrada, pré-produção, disponibilização de estúdio com equipamentos, gravação, captação de áudio e vídeo, apoio técnico, edição, tratamento, finalização, geração de arquivos em formato adequado e publicação do conteúdo.

3.1.2. A contratação tem por finalidade dotar o CREF10/PB de solução estruturada, regular e tecnicamente adequada para produção e divulgação de conteúdo audiovisual institucional, apto a ampliar a comunicação com profissionais registrados, estudantes, instituições parceiras e sociedade em geral.

3.1.3. A solução adotada preserva a natureza principal da contratação como prestação de serviço integrado de produção audiovisual, não se confundindo com mera locação de estúdio, cessão isolada de equipamentos ou contratação pontual de edição.

3.1.4. A solução foi escolhida por apresentar melhor aderência ao problema identificado, melhor equilíbrio entre simplicidade operacional, economicidade administrativa e qualidade técnica, além de concentrar em um único contratado a responsabilidade pela execução, reduzindo interfaces, riscos de descontinuidade e dificuldades de fiscalização.

3.2. Escopo geral da solução

3.2.1. A solução abrangerá os serviços necessários à produção do podcast institucional em vídeo do CREF10/PB, compreendendo os atos preparatórios, a execução da gravação e a pós-produção do conteúdo, até sua disponibilização em formato apto ao uso institucional.

3.2.2. A pré-produção compreenderá os alinhamentos necessários à viabilização de cada episódio, incluindo, quando cabível, organização da pauta, definição de formato, verificação de agenda, preparação

do ambiente de gravação e demais providências operacionais indispensáveis ao regular desenvolvimento da captação.

3.2.3. A fase de produção compreenderá a disponibilização de estúdio adequado, com os equipamentos necessários à gravação e à captação de áudio e vídeo, bem como o suporte técnico mínimo necessário à realização dos episódios.

3.2.4. A pós-produção compreenderá a edição, o tratamento técnico do áudio e da imagem, a finalização do material e a geração dos arquivos em formato adequado à utilização pelo CREF10/PB, inclusive para publicação e divulgação em seus canais institucionais.

3.3. Periodicidade e quantitativo estimado

3.3.1. A execução da solução terá como referência a produção estimada de 2 (dois) episódios mensais, durante a vigência contratual.

3.3.2. Para fins de planejamento da contratação, considera-se a estimativa de 24 (vinte e quatro) episódios anuais, sem prejuízo das condições efetivas de execução e do detalhamento constante neste Termo de Referência.

3.3.3. A periodicidade quinzenal foi adotada por representar solução intermediária e proporcional à realidade do Conselho, evitando, de um lado, frequência excessiva e operacionalmente onerosa e, de outro, frequência insuficiente para consolidação do canal institucional e manutenção da regularidade da comunicação.

3.4. Forma de acionamento e funcionamento básico da solução

3.4.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme a programação e as demandas institucionais do CREF10/PB, a partir de pautas, agendas, campanhas, entrevistas, eventos, ações orientativas ou demais conteúdos definidos pela Administração.

3.4.2. A Administração realizará os alinhamentos prévios necessários à execução, inclusive quanto à pauta, aos participantes, ao formato do episódio, à linguagem institucional, ao cronograma e à finalidade da gravação.

3.4.3. O funcionamento básico da solução compreenderá, em termos gerais:

- a) definição ou validação prévia da pauta, do conteúdo ou da finalidade institucional do episódio;
- b) agendamento da gravação;
- c) execução da captação de áudio e vídeo em ambiente e condições adequadas;
- d) realização das atividades de edição, tratamento e finalização;
- e) entrega do material ao CREF10/PB para conferência e validação, quando cabível; e
- f) disponibilização e/ou publicação do conteúdo conforme diretrizes institucionais.

3.5. Componentes principais da solução

3.5.1. A solução será composta, em essência, pelos seguintes elementos integrados:

- a) suporte de pré-produção necessário à preparação dos episódios;
- b) disponibilização de estúdio e de infraestrutura mínima para gravação;
- c) captação de áudio e vídeo em padrão compatível com divulgação institucional;
- d) apoio técnico e/ou direção operacional durante a gravação;
- e) edição e tratamento técnico do material captado;
- f) finalização e geração de arquivos em formato adequado;
- g) publicação ou disponibilização do conteúdo nos termos definidos pela Administração;
- h) organização mínima do fluxo de execução, de modo a viabilizar acompanhamento, conferência e aceite pela fiscalização contratual.

3.6. Padrão técnico mínimo e especificação do serviço

3.6.1. Os episódios deverão apresentar padrão técnico compatível com divulgação institucional, com áudio inteligível, captação de imagem adequada, edição consistente, finalização apropriada e arquivos aptos ao uso nos canais oficiais do CREF10/PB.

3.6.2. A contratada deverá disponibilizar infraestrutura técnica mínima compatível com a execução do objeto, incluindo ambiente adequado à gravação, equipamentos de captação e meios técnicos necessários ao regular desenvolvimento do serviço.

3.6.3. Os arquivos finais deverão ser entregues em formatos digitais compatíveis com os canais de divulgação institucional adotados pelo CREF10/PB.

3.7. Resultados esperados com a solução

3.7.1. Com a execução contratual, espera-se que o CREF10/PB passe a dispor de canal institucional audiovisual com regularidade mínima de produção, apto a ampliar a divulgação de conteúdos de interesse público e a fortalecer sua comunicação com seus diversos públicos.

3.7.2. Entre os resultados esperados, destacam-se:

- a) maior regularidade e padronização da comunicação institucional em formato audiovisual;
- b) melhoria da qualidade técnica dos conteúdos divulgados;
- c) aumento da capacidade de difusão de campanhas, entrevistas, orientações e ações institucionais;
- d) fortalecimento da transparência ativa e da presença institucional do CREF10/PB nos meios digitais;
- e) maior eficiência administrativa, ao concentrar em um único arranjo funcional os elementos necessários à produção e à publicação do podcast; e
- f) redução de improvisações, retrabalho e descontinuidade na produção do conteúdo institucional.

3.7.3. A solução apresenta adequada relação custo-benefício porque permite ao CREF10/PB obter estrutura funcional de produção de podcast institucional em vídeo sem necessidade de aquisição de equipamentos, formação de equipe técnica própria, manutenção de estúdio ou absorção de custos operacionais permanentes.

3.8. Direitos autorais, uso de imagem, voz e proteção de dados

3.8.1. A solução deverá contemplar, em favor do CREF10/PB, a cessão ou o licenciamento dos direitos patrimoniais de uso dos materiais produzidos, na extensão necessária à divulgação institucional do conteúdo em seus canais oficiais, redes sociais, sítio eletrônico, plataformas digitais e demais meios de comunicação institucional.

3.8.2. A contratada deverá assegurar que a execução do objeto não viole direitos autorais de terceiros, comprometendo-se a utilizar apenas trilhas, vinhetas, imagens, artes, fonogramas, arquivos, elementos visuais e demais conteúdos cuja utilização seja regular, licenciada ou originalmente produzida para a contratação.

3.8.3. Quando houver participação de convidados, entrevistados, colaboradores, representantes institucionais ou terceiros identificáveis, a execução deverá observar as providências cabíveis quanto ao uso de imagem e voz e, quando pertinente, ao tratamento adequado de dados pessoais.

3.8.4. Os materiais produzidos deverão ser entregues ao CREF10/PB em formato apto ao uso institucional, preservando-se à Administração a possibilidade de divulgação, arquivamento, republicação, reutilização e armazenamento do conteúdo para finalidades institucionais. A depender da modelagem final da contratação, poderá ser prevista também a entrega dos arquivos-fonte, editáveis ou materiais brutos.

3.8.5. Fica vedada a exploração comercial indevida do conteúdo produzido para o CREF10/PB, bem como sua utilização dissociada da finalidade institucional que justificou a contratação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no contrato.

3.9. Acessibilidade e padronização institucional

3.9.1. Sempre que tecnicamente viável e proporcional ao objeto, a solução deverá observar medidas que ampliem a acessibilidade do conteúdo institucional.

3.9.2. Os episódios deverão observar padrão mínimo de apresentação compatível com a identidade institucional do Conselho, assegurando uniformidade visual, clareza comunicacional e coerência entre o conteúdo veiculado e a imagem institucional do CREF10/PB.

3.10. Entrega, conferência e aceite

3.10.1. O material produzido deverá ser entregue ao CREF10/PB para conferência, validação e aceite, conforme fluxo de execução e critérios definidos pela Administração.

3.10.2. O CREF10/PB poderá verificar a aderência do conteúdo às diretrizes institucionais, a conformidade técnica do material entregue e a compatibilidade entre o produto apresentado e o objeto contratado.

3.10.3. A aceitação do material dependerá da comprovação da execução regular do serviço, da apresentação da documentação exigida e do regular atesto pela fiscalização competente.

3.10.4. Caso o conteúdo apresente falhas técnicas, desconformidades relevantes ou incompatibilidade com as diretrizes institucionais, a Administração poderá solicitar ajustes, correções ou refazimento, sem ônus adicional, quando cabível.

3.11. Manutenção, suporte e responsabilidades correlatas

3.11.1. Embora o objeto principal seja a prestação de serviço audiovisual, a solução pressupõe que a futura contratada mantenha, sob sua própria responsabilidade, a infraestrutura técnica necessária à execução regular do serviço, incluindo equipamentos, softwares, ambiente de gravação e demais meios operacionais indispensáveis à entrega do resultado contratado.

3.11.2. Eventuais necessidades de manutenção, atualização, substituição ou suporte dos meios utilizados integram o risco ordinário da execução do serviço e não deverão ser transferidas ao CREF10/PB, salvo hipótese expressamente prevista no instrumento contratual.

3.11.3. Caberá à contratada assegurar a correção de falhas técnicas atribuíveis à execução do serviço, especialmente quando comprometerem a utilidade do material produzido, sem prejuízo das regras específicas de aceite, glosa, refazimento ou responsabilidade definidas neste Termo de Referência e no contrato.

3.12. Sustentabilidade e impactos operacionais

3.12.1. A execução do objeto deverá observar práticas compatíveis com o uso racional de recursos, privilegiando, sempre que possível, fluxos digitais de trabalho, compartilhamento eletrônico de arquivos, redução de impressões e organização prévia das atividades.

3.12.2. Recomenda-se a racionalização de deslocamentos e o adequado planejamento das gravações, a fim de reduzir movimentações desnecessárias de pessoas, equipamentos e apoio operacional.

3.12.3. Caberá à contratada adotar as medidas ordinárias de conservação, uso eficiente e, quando aplicável, destinação ambientalmente adequada de resíduos eletrônicos, cabos, baterias, acessórios e materiais correlatos eventualmente substituídos ou descartados no curso da prestação dos serviços.

3.13. Contratações correlatas

3.13.1. A presente contratação não depende de contratação correlata prévia ou concomitante para sua execução, embora possa manter relação funcional com outras iniciativas administrativas de comunicação e divulgação institucional do Conselho.

3.14. Ciclo de vida da solução

3.14.1. O ciclo de vida da solução compreende, em termos gerais, as seguintes etapas:

- a) planejamento da demanda, com definição das pautas, periodicidade e objetivos institucionais;
- b) alinhamento prévio com a contratada quanto ao episódio a ser produzido;
- c) organização e preparação da gravação;
- d) captação de áudio e vídeo;

- e) edição, tratamento e finalização do material;
- f) entrega do conteúdo ao CREF10/PB para conferência e validação, quando cabível;
- g) disponibilização/publicação do episódio;
- h) recebimento, atesto e pagamento; e
- i) armazenamento e eventual reaproveitamento institucional do conteúdo produzido.

3.14.2. A solução descrita mostra-se adequada ao ciclo de vida do objeto, pois permite que a produção do conteúdo institucional seja planejada, executada, validada, publicada e aproveitada de forma organizada, contínua e compatível com as necessidades do CREF10/PB.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As aquisições pela Administração Pública, por força do comando Constitucional albergado no art. 37, inciso XXI, devem seguir os regramentos e procedimentos legais instituídos para este fim. Confira-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]
XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação** pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Grifos nossos.

4.2 O supracitado dispositivo constitucional, de seu turno, foi regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, entre outras, que instituiu normas para licitações e contratações da Administração Pública, destinadas a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º, caput).

4.3 Desses dispositivos, extrai-se a exigência, como regra geral, de licitação prévia para ajustes da Administração Pública, bem como regulamentação para as exceções. Isto porque há aquisições e contratações que possuem características que tornam impossíveis, inviáveis e/ou antieconômicas e desnecessárias as licitações nos trâmites usuais.

4.4 Na ocorrência dessas situações, a Lei de Licitações e Contratações previu exceções à regra; entre elas, as licitações dispensáveis e inexigíveis (as chamadas dispensas e inexigibilidades de licitação).

4.5 No caso concreto, a contratação almejada deve ser processada por **dispensa de licitação** já que se enquadraria no dispositivo de exceção previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6 Como visto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de produção de podcast institucional em vídeo justifica-se pela necessidade de o CREF10/PB estruturar solução regular, tecnicamente adequada e operacionalmente viável para produção e divulgação de conteúdo audiovisual institucional, ampliando a comunicação com profissionais registrados, estudantes, instituições parceiras e sociedade em geral, além de fortalecer a transparência ativa e a presença institucional do Conselho nos meios digitais.

4.7 Assim, enquadrado nos aspectos formais, os requisitos materiais da contratação são:

- a) assegurar a produção regular de podcast institucional em vídeo, com periodicidade estimada de 2 (dois) episódios mensais, em conformidade com a necessidade administrativa identificada;
- b) disponibilizar solução integrada de produção audiovisual, abrangendo pré-produção, estúdio com equipamentos, gravação, captação de áudio e vídeo, apoio técnico, edição, tratamento, finalização e publicação do conteúdo;
- c) garantir que os serviços sejam executados em conformidade com as pautas, diretrizes institucionais, identidade visual e orientações de comunicação definidas pelo CREF10/PB;
- d) assegurar padrão mínimo de qualidade técnica dos episódios, com áudio inteligível, captação adequada de imagem, edição consistente, finalização apropriada e arquivos compatíveis com os canais institucionais do Conselho;
- e) permitir que o CREF10/PB disponha dos materiais produzidos em formato apto ao uso institucional, com possibilidade de divulgação, arquivamento, republicação e reutilização, nos termos a serem definidos contratualmente;
- f) assegurar a observância de direitos autorais, do uso regular de imagem e voz e, quando pertinente, da proteção de dados pessoais, em relação aos conteúdos e participantes envolvidos na execução do objeto;
- g) possibilitar o acompanhamento e a validação do conteúdo pelo CREF10/PB antes da publicação, quando cabível, assegurando aderência às finalidades institucionais da contratação;
- h) preservar a natureza integrada da solução, evitando fragmentação excessiva da execução e reduzindo riscos de descontinuidade, incompatibilidade entre etapas e indefinição de responsabilidades;
- i) favorecer melhor relação custo-benefício, mediante contratação de solução funcionalmente completa, sem necessidade de internalização de estrutura própria, aquisição de equipamentos ou formação de equipe técnica específica;
- j) adotar práticas compatíveis com o uso racional de recursos, priorizando fluxos digitais, redução de impressões, racionalização de deslocamentos e organização prévia das gravações e entregas.

4.8 Assim, tem-se justificada a escolha da modalidade de contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços com o valor estimado compatível com o teto legal.

4.9. Modelo de Execução dos Serviços



4.9.1. Os serviços serão executados conforme a programação e as necessidades institucionais do CREF10/PB, a partir de pautas, campanhas, entrevistas, ações orientativas, eventos ou demais conteúdos definidos pela Administração.

4.9.2. Cada episódio deverá ser precedido de alinhamento prévio com o CREF10/PB, contemplando, sempre que possível, definição de pauta, participantes, formato, cronograma e diretrizes institucionais aplicáveis à gravação e à divulgação do conteúdo.

4.9.3. A execução compreenderá, em termos gerais, as etapas de pré-produção, gravação, captação de áudio e vídeo, edição, tratamento, finalização e entrega do material em formato apto à utilização institucional pelo CREF10/PB.

4.9.4. O conteúdo produzido deverá observar a identidade visual, a linguagem institucional e os parâmetros mínimos de qualidade definidos pelo CREF10/PB, não podendo ser publicado ou divulgado em desacordo com as orientações da Administração.

4.9.5. A contratada deverá entregar os materiais produzidos nos formatos ajustados, compatíveis com os canais oficiais do Conselho, incluindo, quando previsto, arquivos finais, peças derivadas e eventuais materiais complementares necessários à divulgação institucional.

4.9.6. O CREF10/PB poderá solicitar ajustes, correções ou complementações no material entregue, quando identificada desconformidade técnica, inadequação institucional ou necessidade de adequação ao objeto contratado.

4.9.7. A contratada deverá manter organização mínima dos materiais produzidos, de modo a permitir rastreabilidade, conferência, armazenamento e eventual reaproveitamento institucional do conteúdo.

4.9.8. O pagamento será realizado apenas após a efetiva execução dos serviços, entrega do material, conferência de conformidade e regular atesto pela fiscalização competente.

4.9.9. Não serão pagos serviços não executados, conteúdos rejeitados por desconformidade não sanada, entregas em desacordo com o objeto contratado ou despesas sem comprovação adequada.

4.9.10. A contratada deverá manter comunicação regular com o setor requisitante e com a fiscalização do contrato, de modo a viabilizar rápida resposta às solicitações, alinhamentos prévios, ajustes de conteúdo e solução de eventuais intercorrências.

4.10. Sustentabilidade

4.10.1. A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto ao uso racional de energia, redução de impressões, priorização de fluxos digitais e organização prévia das atividades, a fim de evitar desperdícios materiais e operacionais.

4.10.2. A contratada deverá, sempre que aplicável, adotar medidas ordinárias de conservação, uso eficiente e destinação ambientalmente adequada de cabos, baterias, acessórios, resíduos eletrônicos e materiais

correlatos eventualmente substituídos ou descartados no curso da prestação dos serviços, sem transferência indevida de ônus ambiental ao CREF10/PB.

4.10.3. A execução do objeto deverá privilegiar a racionalização de deslocamentos e o adequado planejamento das gravações, com vistas à redução de movimentações desnecessárias de pessoas, equipamentos e apoio operacional.

4.10.4. Sempre que tecnicamente viável e compatível com o objeto, a contratação deverá estimular soluções que ampliem o uso de meios digitais e favoreçam rotinas mais eficientes de produção, edição, revisão e entrega do conteúdo institucional.

4.10.5. A contratação observará, no que for compatível com a natureza do objeto, o uso racional de recursos e a adoção de medidas simples e proporcionais voltadas à redução de desperdícios e à adequada condução operacional dos serviços.

4.11. Subcontratação

4.11.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

4.11.2. Poderá ser admitido, quando tecnicamente necessário e desde que previamente informado ou autorizado pela Administração, o apoio pontual de terceiros para atividades específicas e acessórias da execução, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, regularidade, conformidade técnica e cumprimento das obrigações contratuais.

4.11.3. A eventual participação de terceiros em atividades específicas não poderá descaracterizar o objeto, transferir a responsabilidade contratual principal, comprometer a fiscalização ou gerar divulgação de conteúdo sem controle institucional do CREF10/PB.

4.12. Garantia Contratual

4.12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando a natureza do objeto, o porte estimado da contratação e a forma de pagamento condicionada ao serviço efetivamente executado, entregue e atestado.

4.12.2. A ausência de exigência de garantia contratual da execução não afasta a obrigação da contratada de corrigir falhas técnicas, refazer entregas rejeitadas por desconformidade e observar integralmente as condições de qualidade e regularidade previstas neste Termo de Referência e no contrato.

4.12.3. A contratada deverá assegurar que a execução do objeto não viole direitos autorais de terceiros nem utilize conteúdos sem a devida autorização, licença ou cessão, respondendo por eventuais ônus decorrentes de uso indevido de material protegido.

4.12.4. Quando houver garantia contratual, comercial, técnica ou de licenciamento mais benéfica ao CREF10/PB em relação a conteúdos, trilhas, elementos visuais, softwares ou outros componentes utilizados na execução, deverá prevalecer a condição mais favorável à Administração, nos limites do objeto contratado.

4.12.5. Durante o período aplicável, a contratada deverá corrigir falhas ou defeitos relacionados ao serviço executado, sem ônus adicional para o CREF10/PB, quando comprovado que o problema decorre de execução inadequada, tratamento técnico deficiente, edição incompatível, falha operacional ou desconformidade com o objeto contratado.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A prestação dos serviços será executada mediante as disposições, obrigações e contrapartidas previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e no contrato firmado entre as partes, observada a natureza continuada e integrada da solução contratada.

5.2. O período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e a permanência da necessidade pública.

5.3. A execução ocorrerá conforme a programação e as necessidades institucionais do CREF10/PB, a partir de pautas, campanhas, entrevistas, eventos, ações orientativas ou demais conteúdos definidos pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. Os serviços serão remunerados com base na unidade de execução contratada, observadas apenas as entregas previamente alinhadas, efetivamente executadas, disponibilizadas e atestadas pela fiscalização competente.

5.5. A solução compreende, de forma integrada, as etapas de pré-produção, disponibilização de estúdio com equipamentos, gravação, captação de áudio e vídeo, apoio técnico, edição, tratamento, finalização, geração de arquivos em formato adequado e publicação do conteúdo, não se restringindo à simples locação de estúdio ou à prestação isolada de serviços técnicos.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CREF10/PB e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Para liberação de atesto e pagamento, a contratada deverá constar na nota fiscal/fatura, as seguintes informações:

- 7.1.1. Resumo do objeto do contrato;
- 7.1.2. Local da execução do objeto contratado. Exemplo: João Pessoa/PB;
- 7.1.3. Referência: mês/ano;
- 7.1.4. Indicação do número da dispensa de licitação;
- 7.1.5. Número do contrato.

7.2. O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme as requisições dos itens previstos no objeto, mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Termo de Referência.

7.3. O CREF10/PB reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o fornecimento dos insumos não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.5.2.1. O prazo de validade;
- 7.5.2.2. A data da emissão;
- 7.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;



7.5.2.5. O valor a pagar; e

7.5.2.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada, no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa ao contratado.

7.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado pelo Contratante, preferencialmente, mediante boleto bancário, emitido pela Contratada.

7.7.1.2. Não sendo possível a emissão do boleto bancário a que alude o subitem anterior, o pagamento poderá ser efetuado, de forma excepcional, por meio de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada.

7.7.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço com baixo valor.

8.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.8.1. Habilitação Jurídica:

8.8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da lei nº 14.133/2021, c/c. o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 62.280,00, correspondente à estimativa da prestação dos serviços continuados de produção de podcast institucional em vídeo para o CREF10/PB, abrangendo pré-produção, disponibilização de estúdio com equipamentos, gravação, captação de áudio e vídeo, apoio técnico, edição, tratamento, finalização, geração de arquivos em formato adequado e publicação do conteúdo.

9.2. Para fins de planejamento, estima-se o quantitativo de 24 (vinte e quatro) episódios anuais, correspondente à projeção de 2 (dois) episódios mensais, durante o período de 12 (doze) meses.

9.3. O valor estimado considera, de forma integrada, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive os relativos à pré-produção, estúdio, equipamentos, gravação, captação de áudio e vídeo, apoio técnico, edição, tratamento, finalização, geração de arquivos, publicação do conteúdo, tributos, encargos e demais despesas operacionais inerentes à prestação do serviço.

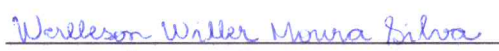
10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária: 6.2.2.1.01.01.063 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA EXPEDIÇÃO

11.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de João Pessoa/PB, em 17 de julho de 2026 por:


Werlleson Willer Moura Silva
Diretor Geral - CREF10/PB